

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO* Nº 518-PGJ-CPJ, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007
(PROTOCOLO Nº. 103.958/07-MPESP)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.124/2018-PGJ](#), de 26/10/2018)

Estabelece regras para o comparecimento de membros do Ministério Público ao plantão judiciário em segundo grau e altera o [Ato Normativo nº. 40-PGJ](#)⁴

O **Procurador-Geral de Justiça** e o **Colégio de Procuradores de Justiça**, por meio de seu Órgão Especial, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, alínea "c", e 22, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, resolvem:

Art. 1º. O plantão judiciário em segundo grau estabelecido pela [Resolução nº 495](#), de 14 de outubro de 2009, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, será acompanhado, a cada dia, por dois membros do Ministério Público, um da área cível e um da área criminal, designados pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº [617/2009-PGJ-CPJ](#), de 24/11/2009)*

§ 1º. A designação atenderá a escala geral, que obedecerá, em cada área, ao critério de antiguidade, e será elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Participarão da escala todos os Procuradores de Justiça, sem exceção, e os Promotores de Justiça designados para officiar nas Procuradorias de Justiça com prejuízo de suas atribuições normais.

§ 3º. Se considerar que não poderá comparecer ao plantão para o qual estiver designado, o membro do Ministério Público, informando o motivo da impossibilidade, deverá requerer sua dispensa ao Procurador-Geral de Justiça, que, depois de consultar o Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça interessada, decidirá, providenciando, se o caso, a designação de novo plantonista.

⁴ Ato Normativo nº 40-PGJ, de 30/09/1994 revogado pela Resolução nº 1.124/2018

§ 4º. Uma vez elaborada, a escala não poderá sofrer alterações, salvo por decisão do Procurador-Geral de Justiça em atenção a pedido conjunto dos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça interessadas.

§ 5º. Sem prejuízo da estrutura material fornecida pelo Tribunal de Justiça, a Chefia de Gabinete e a Diretoria-Geral providenciarão o suporte administrativo necessário ao exercício adequado das atribuições dos plantonistas.

~~Art. 2º. O [Ato Normativo nº 40-PGJ](#), de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I — "Art. 2º.~~

~~XIV — o plantão judiciário em segundo grau efetuado pelas Procuradorias de Justiça, na proporção de 1 (uma) diária a cada plantão. (AC)"~~

~~II — "Art. 6º A. Os serviços de natureza especial de que tratam os incisos IV e XIV do artigo 2º poderão ser anotados para compensação, mediante requerimento do interessado. (AC)"²~~

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da [Resolução nº 364](#), de 18 de julho de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.80, de 21 de setembro de 2007.

² Ato Normativo nº 40-PGJ, de 30/09/1994 revogado pela Resolução nº 1.124/2018